



PROCESSO:	253758-2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR:	ANDERSON DA SILVA LIMA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SANDRA MARIA DA COSTA LEMES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	752/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise Técnica	1
3. Conclusão	3
APÊNDICE - A - Análise Técnica	5



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

2. Análise Técnica

A análise técnica do cumprimento dos requisitos constitucionais da aposentadoria e da legalidade da planilha se encontram discriminadas no apêndice.

Conforme as informações enviadas em PDF, a relação de 100% das contribuições atualizadas, seguida da apuração das 80% maiores contribuições, bem como o cálculo final de apuração dos proventos integrais pela média, divergem dos termos das leis que disciplinam a matéria.

Verifica-se que, após atualização monetária dos salários-de-contribuição pela Portaria SEPRT-ME de setembro/2020, houve majoração indevida ao salário mínimo vigente na data da concessão do benefício no valor de R\$ 1.045,00, conforme detalhado a seguir:

Competencia	Remuneração	Fator de atualização	Remuneração atualizada	Remuneração aplicada pelo Ente	Salário Mínimo
08/2015	792,11	1,231965	975,85	1.045,00	788,00
11/2013	685,82	14,23592	976,32	1.045,00	678,00
11/2011	535,57	1,593065	853,19	1.045,00	545,00

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA MÉDIA ARITMÉTICA

A celeuma quanto ao cálculo da média aritmética diz respeito a interpretação correta da seguinte regra contida na Portaria MPS 402/2008, de 10/12/2008:

Portaria MPS 402/2008

7.4. Para o cálculo dos proventos conforme este item, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do subitem 7.1, não poderão



ser:

7.4.1. Inferiores ao valor do salário-mínimo vigente na competência da remuneração;
(grifo nosso)

O termo “que serão atualizadas” gera dúvidas quanto ao momento em que se dará a referida atualização, ou seja, se a atualização deve ser feita antes ou depois do reajuste ao salário mínimo vigente na competência da remuneração.

Para dirimir o texto dúvida, a Orientação Normativa MPS nº 02/2009, de 31/03/2009, trouxe a seguinte redação:

Orientação Normativa MPS 02/2009

Art.61 (...)

§ 2º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 5º As remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas na forma do § 2º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS. (grifo nosso)

Esse texto traz clareza quanto a cronologia de aplicação dos procedimentos, ficando evidente que, primeiramente se faz a atualização na forma do § 2º e depois se verifica o atendimento aos limites contidos no inciso I do § 5º da referida Orientação Normativa.

A ordem de aplicação dos procedimentos também é referendada na sequência da norma, a saber:

Orientação Normativa MPS 02/2009

Art.61 (...)

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

Após a adoção desses procedimentos, é necessário ainda verificar, além do limite máximo (remuneração do servidor), o atendimento ao limite mínimo do provento, ou seja, o salário-mínimo vigente na data da concessão, conforme preceitua o texto a seguir:

Orientação Normativa MPS 02/2009

7.5. Os proventos, calculados de acordo com o este item, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, nem exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Diante da caracterização da irregularidade, não houve a adequação da forma de cálculo conforme os preceitos e regras aplicáveis à questão.



1) PLANILHA IRREGULAR

- Majoração irregular de remunerações atualizadas

LB15.

Dispositivo Normativo:

- ON MPS 02/2009 e Portaria MPS 402/2008, com redação dada pela Portaria MF 567/2017

1.1) *Retificar as planilhas de contribuições aplicando os limites estabelecidos na Orientação Normativa MPS 02/2009 e Portaria MPS 402/2008, com redação da Portaria MF 567/2017 - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 137, 139, § 1º, 197, § 2º, da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** do responsável, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos, sob pena de denegação do registro, acerca dos seguintes apontamentos:

ANDERSON DA SILVA LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar as planilhas de contribuições aplicando os limites estabelecidos na Orientação Normativa MPS 02/2009 e Portaria MPS 402/2008, com redação da Portaria MF 567/2017 - Tópico - 2. Análise Técnica*

Em Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2021.



DIRCE SATUSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Análise Técnica

APÊNDICE - A

Análise Técnica



Processo:	253758/2020		
UG:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA		
Interessado:	SANDRA MARIA DA COSTA LEMES		
Sexo (M/F):	F		
Cargo:	Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar - B 09, 40h		
Forma de Ingresso:	Concurso Público		
Data de ingresso no Ente (independente do tipo de vínculo):	03/11/2011		
Fundamento Legal:	art. 40 § 1º, inciso I da CF na redação da EC nº 41/03 (invalidez)		
Data de Nascimento:	03/11/1971		
Data da Aposentadoria:	09/09/2020		
Data de referência para a verificação dos requisitos constitucionais:	09/09/2020		
Data de ingresso no Serviço Público (tempo efetivo/estável):	03/11/2011	REQUISITO CONSTITUCIONAL	SITUAÇÃO
Início na Carreira:	03/11/2011		
Início no Cargo:	03/11/2011		
Idade:	48,88	0	
DIAS			
Tempo Anterior no Ente:	0		
Tempo de Contribuição no Ente:	3.233		
Contribuição Averbada:	0	EM ANOS	EM DIAS
Tempo de Contribuição Bruto:	3.233		
Desconto:	0		
Tempo de Contribuição (em dias):	3.233		
Tempo de Serviço Público Bruto:	3.233		
Desconto:	0		
Tempo de Serviço Público (em dias):	3.233		
Tempo na Carreira Bruto:	3.233		
Desconto:	0		
Tempo na Carreira Líquido:	3.233		
Tempo no Cargo Bruto:	3.233		
Desconto:	0		
Tempo no Cargo (em dias):	3.233		
Sistema de Pontos:			
Ato:	64/2020		
Proventos:			
Última remuneração:	R\$ 1.984,48		
Trata-se de proventos com incorporação?	NÃO		
Foi constatada a ascensão funcional?	NÃO		
O CID apresentado é decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos da Lei do Ente?	SIM		
Data de Início da Incapacidade:	08/09/2020		